

MODELO REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO

O Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital ... foi elaborado com base nas Resoluções do CFM nº 1.481/97, 2.056/13, 2147/2016 e 2.217/2018, e dispõe sobre as normas de relacionamento ético e científico, devendo ser seguido por todo e qualquer médico que utilize as instalações do Hospital ... para prática profissional.

CAPÍTULO I – CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Corpo Clínico é o conjunto de médicos que se propõe a assumir solidariamente a responsabilidade de prestar atendimento aos usuários que procuram o (estabelecimento de saúde, hospital, clínica etc.), respeitadas as normas administrativas específicas estabelecidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 2º - Este Regimento tem por finalidade disciplinar as ações e os serviços de saúde executados, isolada ou conjuntamente, pelos componentes do Corpo Clínico do _____, estabelecendo linhas de relacionamento ético e funcional com base nas determinações da Resolução do CFM nº 1481/97 e em consonância com o Regulamento da instituição aprovado em ____, ____, ____.

CAPÍTULO III – OBJETIVOS DO CORPO CLÍNICO.

Art. 3º - São objetivos do Corpo Clínico:

- I- Contribuir para o bom desempenho profissional dos médicos;
- II- Assegurar a melhor assistência à clientela da Instituição;
- III- Colaborar para o aperfeiçoamento dos médicos e do pessoal técnico da Instituição;
- IV- Estimular a pesquisa médica;
- V- Cooperar com a administração da Instituição visando a melhoria da assistência prestada;
- VI- Estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- VII- A realização integrada de ações assistenciais e de atividades preventivas, para a promoção, proteção e recuperação da saúde;
- VIII- O desenvolvimento de atividades de ensino, treinamento e aprimoramento, para médicos e componentes da equipe multiprofissional de saúde;
- IX- A implementação de ações para o controle de qualidade ético-profissional dos serviços prestados.

CAPÍTULO IV – DIRETORIA CLÍNICA

Art. 4º - A Diretoria Clínica é o órgão de administração do Corpo Clínico.

Art. 5º - Integram a Diretoria Clínica:

- Diretor Clínico.
- Assistentes Clínicos.
- Comissão de Ética Médica.
- Comissões Técnico-Científicas.
- Gerência de Enfermagem.

Art. 6º - O Diretor Clínico, eleito por seus pares, componentes do Corpo Clínico, tem assegurada total autonomia no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único: O Diretor Técnico tem o direito de interpelar o Corpo Clínico, por meio de seu Diretor Clínico, a fim de sanar questões administrativas.

Art. 7º - O Diretor Clínico, seu substituto e os membros da Comissão de Ética serão eleitos por votação direta e secreta em Processo Eleitoral especialmente convocado com essa finalidade, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, por maioria simples de votos.

Parágrafo único: O mandato do Diretor Clínico terá duração de (quatro) anos, podendo ser reeleito para igual período.

Art. 8º - São atribuições do Diretor Clínico:

I - Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
II - Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;

III - Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determinam as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013;

IV - Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;

V - Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;

VI - Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores;

VII – A formulação, o incremento, o controle e a avaliação das ações e serviços de saúde no _____, observando as diretrizes para a Saúde previstas na Constituição Federal.

VII – A responsabilidade ético profissional, perante os Conselhos Regional e Federal de Medicina, Sistema Único de Saúde, Serviço de Vigilância Sanitária no que se refere às ações e serviços de saúde realizados o âmbito do _____;

IX – A coordenação da execução das ações de apoio diagnóstico de assistência terapêutica integral, incluindo recuperação e reabilitação, de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica;

X – A normatização e a regulamentação ética, disciplinar e funcional do Corpo Clínico;

XI – O estabelecimento de critérios, parâmetros e métodos para a realização de controle e avaliação de qualidade das ações e serviços de saúde desenvolvidos na instituição.

XII – Encaminhar ao Diretor Técnico solicitações do Corpo Clínico necessárias para o cumprimento de suas competências e fundamentadas nas regulamentações deste regimento e nas normas de fiscalização do CRMDF

XIII – Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias previstas neste regimento.

XIV – Representar o Corpo Clínico nas relações com a comunidade e autoridades;

XV – Credenciar o médico com cadastro apreciado e aprovado, para uma das categoria de médico efetivo do Corpo Clínico, pelo Departamento ao qual se relaciona pela especialidade que exerce.

XVI – A orientação das atividades de ensino, treinamento e aperfeiçoamento profissional, técnico e ético dos integrantes do Corpo Clínico.

XVII – Constituir as Comissões Técnico-Científicas.

XVIII – Designar os representantes de clínica, dentre os membros efetivos

Art. 9º - Os Assistentes Clínicos tem as seguintes atribuições:

I – Assistir o Diretor Clínico no desempenho de suas funções;

II – Prestar assistência aos pacientes utilizando os recursos técnicos disponíveis e servindo-se das diretrizes elaboradas pelos serviços para orientação dos procedimentos médicos.

III – Cumprir e fazer cumprir o regulamento da instituição e o presente regimento.

IV – Elaborar planos e programas que visem o desenvolvimento dos trabalhos da Diretoria Clínica.

V – Elaborar normas técnicas para o estabelecimento de parâmetros e critérios para o controle dos serviços prestados;

VI – Manter os serviços necessários ao preenchimento das finalidades e possibilidades do Estabelecimento de Saúde em regime de (emergência, internação, ambulatório, unidade-dia etc....)

VII – Organizar as atividades relativas a atuação médico-assistencial com base em relatórios e recomendações das Divisões e Serviços de Saúde, das Comissões Técnico-Científicas, dos membros da comunidade hospitalar e dos clientes.

VIII – Elaborar relatórios semestrais sumários de suas atividades.

Art. 10º - As Comissões Técnico-Científicas, com exceção da Comissão de Ética Médica, serão constituídas pelo Diretor Clínico;

Parágrafo único – A Comissão de Ética Médica, será eleita e homologada conforme a Resolução nº 169/99 do CRMDF.

Art. 11º - As Comissões Técnico-Científicas tem sua composição, organização e funcionamento disciplinados nos respectivos Regimentos Internos.

Art. 12º - As Comissões Técnico-Científicas tem por finalidade proporcionar subsídios ao Diretor Clínico no que se refere a:

- Protocolos de conduta.
- Controle de infecção hospitalar.
- Normas e procedimentos operacionais.
- Registros médicos.
- Avaliação de desempenho.
- Farmácia e terapia.
- Qualidade de assistência médica.
- Publicações periódicas.

- Residência médica.
- Credenciamentos.
- Procedimentos complexos.
- Análise de óbitos.

Art. 13º - As comissões devem ter o caráter multidisciplinar.

Art. 14º - Os médicos, legalmente habilitados para suas atividades pelo CRMDF, prestam serviços aos pacientes de forma individual ou coletiva, dentro do escopo de suas áreas de habilitação.

Art. 15º - Os membros do Corpo Clínico respondem civil, penal e eticamente por seus atos profissionais.

CAPÍTULO V – DOS MÉDICOS

Art. 16 – Os médicos que se encontram em pleno direito de exercer a profissão e com habilitações clínicas definidas para atuarem no _____ são distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Efetivos/ habituais.
- II – Temporários/ eventuais.
- III – Consultores.
- IV – Estagiários/ residentes.

V – Autônomos.

Art. 17 – São membros efetivos os médicos que tenham integrado o grupo de membros temporários pelo período mínimo de (seis) meses e após aprovação do cadastro se declararem em concordância com todas as exigências inerentes às suas atividades como participante do Corpo Clínico nesta categoria.

Art. 18 – São membros temporários os médicos aprovados pelo Diretor Clínico para internar seus pacientes no _____, podendo voluntariamente seguir os protocolos de conduta estabelecidos pelo Corpo Clínico para as áreas de sua habilitação.

Parágrafo único: O período para solicitação de cadastramento como membro efetivo do Corpo Clínico não poderá exceder a 12 (doze) meses.

Art 19 – São membros consultores os médicos de reconhecida capacidade técnica, que aceitam colaborar com o Corpo Clínico quando solicitado pelo Diretor Clínico, na forma deste Regimento.

Art. 20 – São membros estagiários (residentes, estrangeiros etc) os médicos devidamente inscritos no CRMDF, vinculados à uma programação de ensino e treinamento, sob supervisão de membro efetivo do Corpo Clínico, com ou sem ônus para a instituição.

Parágrafo único – Os programas de ensino e treinamento médico devem ser homologados pelo Diretor Clínico.

Art. 21 – São membros autônomos os médicos autorizados pelo Diretor Clínico a atuarem atendendo, dentro do estabelecimento, clientela privada ou de convênios próprios, recebendo seus honorários desvinculados da instituição.

Art. 22 – Por autorização do Diretor Clínico, médico não integrante do Corpo Clínico poderá prestar atendimento a pacientes internados em caráter eventual ou especial. Nessa situação, deverá respeitar as normas administrativas da instituição, sendo assessorado no atendimento por médico efetivo.

Art. 23 – Todos os profissionais médicos que prestam serviço nas instalações do Hospital, estarão sujeitos ao contido neste regimento, ainda que não possuam vínculo empregatício com o Hospital e sejam membros de Pessoas Jurídicas contratadas.

Art. 24 – São direitos do membro do corpo clínico, em conformidade com a Resolução do CFM n° 1481/1997:

- a autonomia profissional;
- a admissão e exclusão de membros será decidida pelo Corpo Clínico garantindo-se ampla defesa e obediência às normas legais vigentes;
- o acesso à Instituição e seus serviços;
- a participação nas Assembléias e Reuniões;
- o direito de votar, e conforme o caso, ser votado;
- de receber a remuneração pelos serviços prestados de forma o mais direta e imediata possível;
- compete aos membros do Corpo Clínico, a decisão final sobre a prestação do serviço médico do hospital. Fica resguardado no limite dos preceitos éticos o direito do médico decidir autonomamente em atender pacientes vinculados a convênios mesmo quando aceitos pelo Corpo Clínico;
- comunicar falhas observadas na assistência prestada pela Instituição e reivindicar melhorias que resultem em aprimoramento da assistência aos pacientes.

Art. 25 – São deveres do membro do corpo clínico, em conformidade com a Resolução do CFM n° 1481/1997:

- obediência ao Código de Ética Médica, ao Estatuto e ao Regimento Interno da Instituição;
- assistir os pacientes sob seu cuidado com respeito, consideração, e dentro da melhor técnica, em seu benefício;
- colaborar com seus colegas na assistência aos seus pacientes, quando solicitado;

- participar de atos médicos em sua especialidade ou auxiliar colegas, quando necessário. Para a prática, em outra área diferente da que foi admitido deve o médico interessado cumprir as formalidades previstas para o ingresso no Corpo Clínico;

- cumprir as normas técnicas e administrativas da Instituição;

- elaborar prontuário dos pacientes com registros indispensáveis à elucidação do caso em qualquer momento;

- colaborar com as Comissões específicas da Instituição.

- deverá também o médico restringir sua prática à(s) área(s) para a(s) qual(is) foi admitido, exceto em situações de emergência.

CAPITULO VI – DO CREDENCIAMENTO

Art. 26 – O credenciamento consiste na aprovação pelo Corpo Clínico do cadastro de um membro temporário, candidato a membro efetivo.

Parágrafo único: Todas as solicitações para credenciamento serão feitas por escrito e enviadas para apreciação em formulário próprio.

Art. 27 – São pré-requisitos para credenciamento:

- Atuação como membro temporário do Corpo Clínico há pelo menos 6 (seis) meses.

- Competência, experiência e atualização comprovadas relevantes.

- Estado de saúde assegurando que o candidato seja capaz de desempenhar as habilitações clínicas requeridas.

Art. 28 – Cabe a Diretoria a exigência da documentação necessária para instruir o processo de ingresso no Corpo Clínico.

Parágrafo Único: Informações necessárias para cadastramento

- registro profissional e de qualificação pelo CRMDF;
- certificados e atestados de qualificações;
- relação dos programas de treinamento e nome dos responsáveis dos serviços que tenha participado;
- declaração do candidato sob pendências éticas ou jurídicas presentes e passadas;
- declaração de aceite em cumprir o Regulamento da Instituição e o Regimento do Corpo Clínico.

CAPÍTULO VII – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 29 – Aos membros efetivos do Corpo Clínico compete privativamente:

- Votar e ser votado.
- Integrar e presidir comissões.
- Representar clínicas e/ou serviços.

Parágrafo único: É vedado o voto por procuração.

Art. 30 – O requerimento para renúncia de credenciamento deve ser encaminhado por escrito ao Diretor Clínico.

CAPÍTULO VIII – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 31 – As atividades dos médicos do Corpo Clínico serão organizadas em serviços com regimentos próprios nas seguintes especialidades:

- a) (Clínica Médica)
- b) (Clínica Cirúrgica)
- c) (Pediatria)
- d) (Gineco-Obstetrícia)
- e) _____

Art. 32 – Cada serviço terá um médico efetivo como representante e responsável pelo planejamento, organização, supervisão técnica e controle das atividades assistenciais previstas no Regimento.

Art. 33 – Ao representante do serviço compete:

- a- supervisionar e organizar tecnicamente o serviço garantindo assistência de qualidade aos pacientes;
- b- promover a elaboração de diretrizes de orientação dos procedimentos médicos para as situações mais frequentes no serviço;
- c- identificar, analisar e propor solução para as situações de não conformidade verificadas, registrando sua ocorrência e comunicando ao Diretor Clínico.

CAPITULO IX – DAS PENALIDADES

Art. 34 – As transgressões a este Regimento e ao Regulamento da instituição, cometidas por membros do Corpo Clínico, sujeitam os infratores as seguintes penas disciplinares:

§ Advertência verbal

§ Advertência escrita reservada.

§ Multa pecuniária

§ Censura pública

§ Suspensão temporária do credenciamento (das atividades profissionais do corpo clínico).

§ Descredenciamento (exclusão do corpo clínico).

Parágrafo único: Salvo os casos de extrema gravidade que exijam aplicação imediata de penalidade mais rigorosa, a imposição de penas obedecerá a gradação acima.

Art. 35 – A competência para aplicação das penalidades é dos Diretores Técnico e Clínico, ouvido o Corpo Clínico e a Comissão de Ética. Tais penalidades deverão ser comunicadas ao CRMDF através de ofício.

Art. 36 – No caso de indício de infração ética, será notificada a Comissão de Ética para as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro: A aplicação da penalidade de descredenciamento será precedido de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo segundo: Caberá aos médicos que se julgarem prejudicados por decisões de qualquer natureza, recurso ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição em que se encontra registrada a Instituição. (Resolução do CFM nº 1481/1997).

CAPÍTULO X – DAS REUNIÕES

Art. 37 – As reuniões serão convocadas por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, acompanhadas da respectiva pauta, em primeira convocação com quórum mínimo de 2/3 dos membros e sem segunda convocação, após 1 hora, com qualquer número, decidindo por maioria simples de votos, exceto para a exclusão de membros, quando serão exigidos 2/3 dos votos.

Art. 38– As reuniões ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez a cada 30 (trinta) dias, sob a presidência do Diretor Clínico.

Art. 39 – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor Clínico, pelo Diretor Técnico ou por convocação de 1/3 dos membros efetivos do Corpo Clínico, com antecedência de 24 horas.

Art. 40 – As reuniões serão lavradas em livro de atas autenticado para tal fim.

Art. 41 – É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 – Os profissionais não médicos que possuam habilitações clínicas e que exerçam atividades no _____ estão sujeitos às mesmas normas para as ações assistenciais, cadastramento, habilitação e penalidades previstas nesse Regimento.

Art. 43 – As questões de ordem e os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Clínico.

Art. 44 – Os atos médicos eletivos que impliquem em grande risco de vida, incapacidade física permanente, esterilização ou ainda, interrupção da gravidez (aborto), devem ser submetidas pelo médico assistente à apreciação do Diretor Clínico e mais um médico por este indicado, cuja decisão deve ser registrada em ata.

Art. 45 – O presente Regimento aprovado em reunião de ___/___/_____, entrará em vigor na data de sua publicação ou assinatura.